



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 058/2023

Primavera de Rondônia, RO, 26 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O respectivo Projeto de Lei tem o condão de criar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de recurso vinculado, para custear despesas do Fitha 2023. Onde a Previa Orçamentaria realizada em 2022 (Lei Ordinária nº 1194/GP/2022 - LOA) o Valor foi de 235.236,63 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) após assinatura do convenio nº 41/2023/PGE/DER-RO, o valor total é de 303.273,13 (trezentos e três mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos) resultando em um excesso de 68.036,50 (sessenta e oito mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos)
2. É sabido que o Município necessita da aquisição deste orçamento, tendo como meta subsidiar a recuperação de estradas vicinais.
3. Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênua, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.
4. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058/GP/2023

*“ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1070/2022 (LDO EXERCÍCIO DE 2023), E ABRE **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1194/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto contemplado no Anexo I.

Artigo 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1170/2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3º Fica autorizado a incluir na Lei 1194/2022, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de recurso vinculado no valor de **R\$ 68.036,50 (sessenta e oito mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação	
02.00	Poder Executivo
02.05.00	Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos - SEMOSP
26.782.0007	Infra Estrutura Local
26.782.0007.2034	Manutenção do Convenio Fitha



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

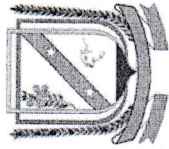
4.4.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	68.036,50
Total da suplementação		68.036,50

Artigo 4º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 0.1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, dados bancários: Agência nº 1181-9, Conta Corrente nº 56.803-1, Banco do Brasil.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 26 de outubro de 2023.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal

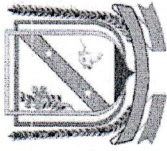


ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

1 – Projeto 2 – Atividade		Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
						2022		2023		2024		2025	
						Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1		2034 – Manutenção do Convênio Fitha	Subsidiar a recuperação de estradas vicinais	Serviços	km			1	68.036,50				
Natureza da Despesa													
Código	Natureza da Despesa		Fonte 01	R\$	Fonte 02	R\$	Fonte 03	R\$					
4.4.90.39	Outro Serviços de Terceiros – P. Jurídica		0.1.701.0000	68.036,50									
Fonte: 0.1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.													



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Emenda da Lei nº 1062/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2022)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R\$	
1	26 – Transporte	782 – Transporte Rodoviário	0007 - Infra Estrutura Local	2034 – Manut do Convênio Fitha	1	68.036,50	

ANEXO III

Emenda da Lei nº 1075/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022		Metas 2023		Metas 2024		Metas 2025	
						R\$		R\$		R\$		R\$	
1	26 – Transporte	782 – Transporte Rodoviário	0007 - Infra Estrutura Local	2034 – Manutenção do Convênio Fitha	Subsidiar a recuperação de estradas vicinais			68.036,50					



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 41/2023/PGE/DER-RO
Processo SEI nº 0009.009076/2023-15

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madalena, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.723.030/0001-16, com sede à Rua Jonas Antônio, nº 1466, Centro, CEP: 76.976-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **EDUARDO BERTOLETTI MIVIERO**, inscrito no RG nº 6.150.905-4 SSP/PR e no CPF/MF sob nº 684.997.522-68, residente à Rua Francisco Soares nº 1331, Bairro: Centro, CEP 76.976-000, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento (Id.0039519342).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 6.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência de recursos do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, gerido pela **CONCEDENTE**, para o **CONVENIENTE**, objetivando subsidiar a *recuperação de estradas vicinais com extensão de 70,90km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma, forma e execução de revestimento primário*, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho (Id. 0041192306), e vasta documentação que o acompanha, e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.009076/2023-15, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá vigência da assinatura do termo até a data de **21 de Agosto de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENIENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será de **210 (Duzentos e dez) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id.0041192306), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLAUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$303.273,13** (trezentos e três mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos)

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$288.616,96** (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), serão repassados pelo DER/RO, oriundos de recursos do FITHA de transferência obrigatória aos municípios, que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782 2106 0202 020201, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 1.759.0.08028 - Recurso Ordinário, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000189, de 04.10.2023 (Id.0042345570).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$14.656,17** (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id.0041191103).

§ 3º. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1181-9, Conta Corrente nº 56.803-1, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id.0039519344), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 6º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES.

CLAUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLAUSULA QUINTA – Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos **PARTÍCIPIES**:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os bens e serviços previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

CONCEDENTE, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

h. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

i. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

j. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

k. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

l. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

1. Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.

2. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais relativas ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

3. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, enquanto gestora do **FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE**, enquanto gestora do **FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENIENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

rendimentos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

3. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

4. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

5. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

6. 2ª. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do **DER**, quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONVENENTE** se compromete a utilizar os bens indicados no *caput* de forma a assegurar a preservação do interesse público e os objetivos pactuados.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

antagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

I - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

) ocorrência da inexecução financeira; e

) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado, da extinção ou da rescisão do ajuste, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos **PARTÍCIPIES**.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

- atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

I - decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

II - sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV - dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V - promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI - solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável
pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 10/10/2023, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bertoletti Siviero, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0042538972** e o código CRC **379B9332**.

	ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA GESTÃO 2021/2024		

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/instituição proponente Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia				C.G.C. 84.723.030/0001-16	
Endereço Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466					
Cidade Primavera de Rondônia		UF RO	CEP 76.976-000	(DDD) Telefone/Fax (69) 3446-1139	E.A. Municipal
Conta corrente	Banco (nome e nº) Banco do Brasil		Agência (nome e nº) 1181-9		Praça de pagamento Pimenta Bueno
Nome do responsável pela instituição Eduardo Bertoletti Siviero			C.P.F. 684.997.522-68		
R.G./Órgão expedidor 6.150.905-4 SSP-PR	Cargo Prefeito		Função Chefe do Executivo		Matrícula
Endereço completo Rua. Francisco Soares, 1331 - Centro			CEP 76.976-000		(DDD) Tel./Fax
E-mail:					

2. OUTROS PARTICÍPES (Interveniente ou Executor)

Órgão/instituição	C.G.C.	E.A.
Endereço completo	(DDD)Telefone/Fax	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – FITHA/2023	Período de Vigência	
	Início	Término
	ALR	150 dias/ALR
Identificação do objeto O presente projeto visa a Recuperação de 70 km e 900 m, de Estradas Vicinais, para atender os munícipes da zona rural do município de Primavera de Rondônia.		
Justificativa da proposição O Município de Primavera de Rondônia tem grande potencial agropecuário e extrativista, contribui também para o Estado na produção de soja, vem através deste projeto visar a recuperação nas estradas vicinais, buscando melhorias na trafegabilidade com maior segurança e conforto, bem como a garantia do escoamento da água que em nossa região é abundante, disposto em facilitar a vida a agricultura familiar, trazendo mais confiabilidade ao produtor e transeuntes. Esta municipalidade expressa a preocupação em fazer melhorias nas estradas vicinais, tendo em vista a necessidade do benefício aos moradores locais e usuários das referidas linhas citadas no projeto, que necessitam utilizar estas estradas inclusive o transporte escolar. A administração municipal vem propor o projeto de Recuperação de Estradas Vicinais, o qual contribuirá para a melhoria técnica nas estradas do município. Os parâmetros técnicos para a execução desta obra são idealizados dentro do princípio economicidade e, com o máximo aproveitamento do material existente no local dos recursos naturais, visando desenvolvimento para a produção que usufrui das estradas é de vital importância este projeto em parceria com o Governo do Estado através do DER/RO.		

EDUARDO BERTOLETTI
 SIVIERO:68499752268

Assinado de forma digital por EDUARDO
 BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
 Dados: 2023.08.25 13:37:44 -04'00'



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		
			Und.	Quant.	Início/Término
I		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			
	1.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM AÇO – PELÍCULA I + III (2,00 X 1,50 m) A= 3,00m2	m²	6,00	150 dias ALR
	2.0	LIMPEZA LATERAL			
	2.1	LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	m²	212.700,00	150 dias ALR
	3.0	TERRAPLANAGEM			
	3.1	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	m²	354.500,00	150 dias ALR
	4.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO			
	4.1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	m³	3.200,00	150 dias ALR
	4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 m³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	28.345,600	150 dias ALR
	4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 m³ - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	tkm	97.561,600	150 dias ALR

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza de Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
44.90.51	Obras	303.273,13	288.616,96	14.656,17
TOTAL GERAL		303.273,13	288.616,96	14.656,17

EDUARDO
BERTOLETTI

SIVIERO:68499752268

Assinado de forma digital por
EDUARDO BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268

Dados: 2023.08.25 13:38:07 -04'00'

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	Parcela Única	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
	288.616,96						
Meta		7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

Valor por Extenso: R\$ 288.616,96 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)

Proponente (Contrapartida):

Meta	Parcela Única	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
	14.656,17						
Meta		7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

Valor por Extenso: R\$ 14.656,17 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Governo do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por **Administração Direta**.

Pede deferimento.

EDUARDO
BERTOLETTI

SIVIERO:68499752268

Assinado de forma digital por
EDUARDO BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268
Dados: 2023.08.25 13:38:21
+04'00'

Primavera de Rondônia/RO – 25 de agosto de 2023.
Local e data

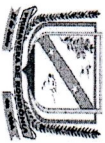
Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

APROVADO

PORTO VELHO ____ / ____ /2023

ASSINATURA/CARIMBO DO CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Relatório da Prévia do orçamento da despesa - Exercício 2023

Data: 29/09/2022 17:00:18

Usuário: reinaldo
(Página: 3 / 6)
Sistema CECAM
Dotação Total

Ficha Un.Orc. Função Projeto/Atividade/Oper. Espec./Reserva de Contingência Categoria D.R. Ordinaria Vinculada Dotação Total								
73	02.04	18.541.0006.2023	MANUT DAS ATIVIDADES - DESENV AMBIENTAL	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	3.500.00	0.00	3.500.00
74	02.04	18.541.0006.2023	MANUT DAS ATIVIDADES - DESENV AMBIENTAL	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	3.500.00	0.00	3.500.00
75	02.04	20.601.0006.2024	MANUT DAS ATIVIDADES - PROMEC MUNICIPAL	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	2.500.00	0.00	2.500.00
76	02.04	20.601.0006.2024	MANUT DAS ATIVIDADES - PROMEC MUNICIPAL	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	2.500.00	0.00	2.500.00
77	02.04	20.602.0006.2025	MANUT DAS ATIVIDADES - PECUARIA	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	2.500.00	0.00	2.500.00
78	02.04	20.602.0006.2025	MANUT DAS ATIVIDADES - PECUARIA	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	2.500.00	0.00	2.500.00
79	02.04	20.602.0006.2026	MANUT DAS ATIVIDADES - PSICULTURA	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	2.500.00	0.00	2.500.00
80	02.04	20.602.0006.2026	MANUT DAS ATIVIDADES - PSICULTURA	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	2.500.00	0.00	2.500.00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA				1.119.586,27		0,00		1.119.586,27
SUBTOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				1.119.586,27		0,00		1.119.586,27
*** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS								
*** UNIDADE EXECUTORA : 02.05.00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS								
81	02.05	04.122.0002.1003	CONSTR. AMPL. E REFORMA - SEMOSP	4.4.90.51.00	0.1.500.0000	104.763,37	0.00	104.763,37
82	02.05	04.122.0002.2027	MANUT DAS ATIVIDADES - SEMOSP	3.3.90.14.00	0.1.500.0000	10.000,00	0.00	10.000,00
83	02.05	04.122.0002.2027	MANUT DAS ATIVIDADES - SEMOSP	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	60.000,00	0.00	60.000,00
86	02.05	04.122.0002.2027	MANUT DAS ATIVIDADES - SEMOSP	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	80.000,00	0.00	80.000,00
89	02.05	04.122.0002.2030	MANUT DA FROTA - SEMOSP	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	532.167,95	0.00	532.167,95
90	02.05	04.122.0003.2028	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOSP	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	627.000,00	0.00	627.000,00
91	02.05	04.122.0003.2028	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOSP	3.1.90.13.00	0.1.500.0000	175.800,00	0.00	175.800,00
92	02.05	04.122.0003.2028	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOSP	3.1.90.94.00	0.1.500.0000	10.000,00	0.00	10.000,00
93	02.05	04.122.0003.2028	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOSP	3.3.90.46.00	0.1.500.0000	187.200,00	0.00	187.200,00
94	02.05	15.452.0007.2031	MANUT DAS ATIVIDADES - SERV URBANOS	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	200.000,00	0.00	200.000,00
95	02.05	15.452.0007.2031	MANUT DAS ATIVIDADES - SERV URBANOS	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	300.000,00	0.00	300.000,00
96	02.05	25.751.0007.2033	MANUT DAS ATIVIDADES - ILUMINAÇÃO PUBLICA	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	130.000,00	0.00	130.000,00
97	02.05	25.751.0007.2033	MANUT DAS ATIVIDADES - ILUMINAÇÃO PUBLICA	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	100.000,00	0.00	100.000,00
98	02.05	26.782.0007.2032	MANUT DAS ATIVIDADES - SERVIÇOS RURAIS	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	50.000,00	0.00	50.000,00
99	02.05	26.782.0007.2032	MANUT DAS ATIVIDADES - SERVIÇOS RURAIS	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	50.000,00	0.00	50.000,00
101	02.05	26.782.0007.2034	MANUT DO CONVENIO FITHA	4.4.90.51.00	0.1.701.0000	0.00		235.236,63
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA				2.616.931,32		235.236,63		2.852.167,95
SUBTOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				2.616.931,32		235.236,63		2.852.167,95
*** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
*** UNIDADE EXECUTORA : 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
106	02.06	10.301.0012.2078	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - PACS	3.1.90.11.00	0.1.600.0000	0.00		327.542,69
107	02.06	10.301.0012.2078	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - PACS	3.1.90.13.00	0.1.600.0000	0.00		92.000,00
109	02.06	10.301.0013.2076	MANUT DAS ATIVIDADES - PAB	3.3.90.14.00	0.1.600.0000	0.00		30.000,00
110	02.06	10.301.0013.2076	MANUT DAS ATIVIDADES - PAB	3.3.90.30.00	0.1.600.0000	0.00		50.000,00
111	02.06	10.301.0013.2076	MANUT DAS ATIVIDADES - PAB	3.3.90.39.00	0.1.600.0000	0.00		120.282,96
112	02.06	10.301.0013.2079	MANUT DAS ATIVIDADES - MAC	3.3.90.30.00	0.1.600.0000	0.00		20.000,00
113	02.06	10.301.0013.2079	MANUT DAS ATIVIDADES - MAC	3.3.90.39.00	0.1.600.0000	0.00		19.283,69
118	02.06	10.301.0013.2081	MANUT DA FROTA - MAC	3.3.90.39.00	0.1.600.0000	0.00		42.000,00
120	02.06	10.301.0013.2082	MANUT DA FROTA - PAB	3.3.90.39.00	0.1.600.0000	1.00		160.000,00

☐ Visualizar Pix agrupados**Extrato conta corrente**G3312410316617791
24/10/2023 10:34:15**Cliente - Conta atual**

Agência 1181-9
Conta corrente 56803-1 PMPR CV FITHA 2023
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/06/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/10/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	305.861.807	288.616,96 C	
				104 2848 8817403000130 FITHA			
23/10/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	288.616,96 D	0,00 C
24/10/2023		1181	01181	870 Transferência recebida	551.181.000.036.991	14.656,17 C	
				24/10 10:18 PM PRIMAVERA DE RON - IP			
24/10/2023		0000	00000	999 S A L D O			14.656,17 C
Invest. Resgate Autom.							288.724,07 C
Saldo							303.380,24 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/10/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/11/2023
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							288.724,07

Transação efetuada com sucesso por: JB530056 EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO.